

Proc. Administrativo 28.986/2023

De: Carla S. - SMS-ADM

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 24/10/2023 às 10:14:12

Setores envolvidos:

GP, GP-AJ, SMS-ADM, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

ADITIVO CONTRATO DEUS MENINO - INCREMENTO ESTADUAL AIH'S

Vimos através do presente solicitar aditivo de valor ao Contrato nº 320/2023 – Inexigibilidade nº 21/2023, em nome de **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DEUS MENINO**, para fins REPASSE DE INCENTIVO ESTADUAL de 20% sobre o valor de cada AIH - Autorização de Internação Hospitalar para os internamentos SUS, conforme Resolução SESA nº 905/2023, à partir da competência agosto/2023, em 18 parcelas mensais.

Valor a ser acrescido ao contrato R\$ 2.700.000,00 (Dois milhões e setecentos mil reais).

att.

—

Carla Rosângela Buratto Schroeder

Diretora Dpto. Administrativo

Anexos:

ADITIVO_DEUS_MENINO_incremento_das_AIH.doc

CNDT_DEUS_MENINO.pdf

CND_FEDERAL_DEUS_MENINO.pdf

CONTRATO_n_320_2023_ASSOCIACAO_BENEFICIENTE_DEUS_MENINO.pdf

CRF_DEUS_MENINO.pdf

Resolucao_905_2023.pdf



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO BENEFICENTE DEUS MENINO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.011.405/0001-01

Certidão n°: 58807486/2023

Expedição: 24/10/2023, às 10:11:59

Validade: 21/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO BENEFICENTE DEUS MENINO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **06.011.405/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO BENEFICENTE DEUS MENINO
CNPJ: 06.011.405/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:49:48 do dia 09/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/04/2024.

Código de controle da certidão: **8750.4007.6C83.DA12**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 320/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS), E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DEUS MENINO (ABDM), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE CONFORME PLANO OPERATIVO ANUAL 2023/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, Pessoa jurídica de direito Público com sede na Rua Otaviano Teixeira dos Santos, nº1000, inscrito no CNPJ/MF nº77. 816.510/0001-66, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Cleber Fontana**, Portador da Cédula de Identidade RG nº7. 211.713-1/PR e do CPF nº020.762.969-21 e o Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Manoel Brezolin**, Portador da Cédula de Identidade RG nº 7.731.2420 SSP/PR e do CPF nº 279.066.200-20.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DEUS MENINO, DENOMINADA ABDM, inscrita no CNPJ/MF sob nº06.011.405/0001-01, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Francisco Beltrão, na Rua Alagoas nº 360, Sala 2, Bairro Alvorada CEP:85601-080, neste ato representado por **Reno Paulo Kunz**, portador da Cédula de Identidade RG nº1.332.757 SSP/ PR e do CPF nº 297.401.699-53.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si, sujeitando-se às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto integrar a Associação Beneficente Deus Menino ao Sistema Único de Saúde (SUS) e a sua prestação de serviços de saúde como uma Unidade de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON com cirurgia geral, cirurgia do aparelho digestivo, coloproctologia, ginecologia, mastologia, urologia, oncologia clínica, cuidados paliativos, central de quimioterapia, com ou sem serviço de radioterapia, sendo:

Item	Código	Descrição	Valor total R\$
1	86550	Contratação de serviços de saúde na especialidade de Oncologia no âmbito ambulatorial e hospitalar, visando à garantia da atenção integral à saúde dos usuários pertencentes aos 27 municípios que compõem a 8ª Regional de Saúde, de acordo com a complexidade das ações e os serviços definidos em habilitações específicas da UNACON e UTI tipo II junto ao Ministério da Saúde, cumprindo com a sua função dentro da Rede Assistencial de Saúde (RAS).	12.795.368,16

1.2. A CONTRATADA deverá prestar atendimento aos usuários do SUS residentes no município de Francisco Beltrão e nos demais municípios pertencentes a 8ª Regional de Saúde.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1.3. O Documento Descritivo (Anexo I deste contrato) é o instrumento de operacionalização que apresenta a estrutura física, tecnológica e os recursos humanos. Descreve as ações e serviços planejados de gestão, assistência, avaliação, ensino e pesquisa. Tem como objetivo definir os indicadores para a avaliação do desempenho na prestação dos serviços contratualizados conforme orientações da Portaria de Consolidação nº 02 de 2017 e Portaria SAES/MS nº 1399 de 17 de dezembro de 2019.

CLAÚSULA SEGUNDA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Zelar pela qualidade e resolutividade da assistência;

2.2. Garantir igualdade de acesso e de assistência sem discriminação de qualquer natureza;

2.3. Prestar assistência ambulatorial e hospitalar dos serviços de média e alta complexidade, cumprindo com os indicadores. Por se tratar de um ajuste entre o município e o prestador, seguindo os moldes de contrato do Estado do Paraná, a remuneração dos serviços produzidos será de acordo com o faturamento ambulatorial e hospitalar, mediante a apresentação e fatura registrada nos sistemas de informações do SUS conferida e aprovada pelo setor competente;

2.4. Disponibilizar aos usuários atendidos o diagnóstico diferencial e definitivo do câncer, o tratamento, os cuidados paliativos, a reabilitação e assistência de pronto atendimento 24 horas dos próprios doentes;

2.5. Garantir os exames indicados para o diagnóstico diferencial e definitivo, o estadiamento e o acompanhamento dos pacientes cadastrados no estabelecimento, além de ofertar capacidade operacional maior ou igual a 60% de procedimentos médicos, de apoio diagnóstico e terapêutico e dos leitos ativos credenciados ao SUS. A Associação realizará atendimentos de acordo com o perfil assistencial do serviço, deverá garantir a oferta dos serviços assistenciais previstos de modo que não ocorra descontinuidade;

2.6. Adotar os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas publicadas pelo Ministério da Saúde, quando existentes, e estabelecer protocolos e condutas institucionais para diagnóstico, estadiamento, tratamento e seguimento dos pacientes, conforme o tipo de habilitação e de acordo com os serviços pactuados junto ao município e estado;

2.7. Submeter-se à avaliação dos respectivos gestores municipais e estadual, conforme atribuições estabelecidas. O prestador obriga-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem quantitativamente e qualitativamente o atendimento do objeto pactuado com gestor;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

2.8. Apoiar outros estabelecimentos de saúde com o que mantém compromisso assistencial e sempre que solicitado pelo município, no que se refere a prevenção e controle do câncer, participar da educação permanente de profissionais de saúde;

2.9. Utilizar e manter atualizados os sistemas de informação do SUS vigentes destinados a coleta de dados que contribuem na informação sobre o câncer, sendo eles:

- Sistema de Informação Hospitalar (SIH);
- Sistema de Informação Ambulatorial (SIA);
- Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade (APAC);
- Sistema de Informação sobre o Câncer (SISCAN);
- Registro Hospital de Câncer (RHC).

2.10. Adotar conduta mínima de cuidados paliativos conforme Portaria SAES/MS Nº 1399, de 17 de dezembro de 2019;

2.11. Responsabilizar-se em manter todas as informações pertinentes em prontuário médico conforme orientações do Ministério da Saúde, Portaria de Consolidação nº 1 de 28 de setembro de 2017 e Portaria SAES/MS nº 1399 de 17 de dezembro de 2019, seguindo a mesma padronização ordenada em todos os prontuários, destinando-se ao registro dos cuidados que foram prestados aos usuários por todos os profissionais de saúde;

2.12. Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica;

2.13. Garantir o atendimento quando regulado pelo SAMU, a VAGA ZERO, até a obtenção de leito disponível dentro da rede SUS;

2.14. Realizar gestão de leitos hospitalares com vistas na otimização da utilização;

2.15. Assegurar a alta hospitalar responsável e segura ao paciente e à família, em conformidade com o Programa de Atenção Domiciliar;

2.16. Implantar e manter o Programa Nacional de Segurança do Paciente;

2.17. Implantar e manter o atendimento conforme as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH), incluindo a visita ampliada para os usuários internados e a garantia de acompanhantes para os casos normatizados pelo SUS;

2.18. Monitorar os seguintes indicadores:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- Taxa de ocupação de leitos;
- Tempo médio de permanência para leitos de clínica médica e cirúrgica;
- Taxa de mortalidade institucional;
- Taxa de ocupação de leitos de UTI;
- Incidência de infecção por cateter venoso central (CVC).

2.19. Realizar todas as notificações compulsórias classificadas pelo Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e suspeitas de violência e negligência, de acordo com as legislações específicas;

2.20. Disponibilizar informações sobre as intervenções clínicas e cirúrgicas, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos, conforme legislações específicas;

2.21. Disponibilizar para caso de falta de leitos de enfermaria, em situações de urgência e emergência, acomodações adequadas ao usuário até que seja disponibilizado leito;

2.22. Disponibilizar o censo hospitalar diário dos leitos gerais e leitos de UTI tipo II para a SMS-FB em planilha compartilhada, com atualizações diárias, às 7:00 e às 13:00 horas.

2.23. Informar a todas as equipes integrantes do estabelecimento e prestadores do serviço, os compromissos e metas constantes no Documento Descritivo, implementando dispositivo para seu fiel cumprimento;

2.24. Disponibilizar de estrutura física e de recursos humanos e tecnológicos de forma a atender os serviços contratualizados em conformidade com as legislações vigentes;

2.25. Não cobrar e não permitir qualquer cobrança por parte de seus colaboradores aos usuários do SUS, tão pouco de acompanhante ou qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato, responsabilizando-se por qualquer cobrança ilegal ao usuário do SUS;

2.26. Garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Assessoras Técnicas;

2.27. Assegurar a educação permanente aos seus trabalhadores;

2.28. Participar de avaliações do contrato quando solicitado pelo gestor;

2.29. Participar dos mecanismos de fluxo e contra fluxo, de acordo com protocolos de encaminhamentos vigentes no SUS;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- 2.30.** Permitir o acesso nas áreas de atendimento, desde que comunicado com antecedência pelos membros do Conselho Municipal de Saúde e das Comissões de Acompanhamento, sendo estes identificados como também paramentados quando o ambiente exigir;
- 2.31.** Garantir a participação de representantes do hospital nos cursos de capacitação voltados para as Redes Assistenciais;
- 2.32.** Atender as Cláusulas anticorrupção;
- 2.33.** Realizar auditoria interna para monitorar a assistência e o controle de riscos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;
- 2.34.** Avaliar a satisfação do usuário e dos acompanhantes, com comprovação;
- 2.35.** Monitorar a execução orçamentária e zelar pela aplicação dos recursos financeiros disponibilizados, via contratualização;
- 2.36.** Avaliar o cumprimento e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos estabelecidos no Documento Descritivo;
- 2.37.** Dispor de Ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;
- 2.38.** Responsabilizar-se pela utilização de pessoal para execução do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante;
- 2.39.** Permitir a fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONTRATO pelos órgãos competente do SUS e pela Municipalidade, não sendo excluída a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos das suas ações e ou da legislação aplicável;
- 2.40.** Responsabilizar-se pela indenização em caso de dano ao usuário, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos;
- 2.41.** Oferecer e manter o atendimento na realização de procedimentos eletivos para Francisco Beltrão conforme Documento Descritivo;
- 2.42.** Responsabilizar-se em preencher os laudos de autorização ambulatorial e hospitalar de caráter eletivo com clareza e de forma legível, solicitando os procedimentos necessários verificados durante a avaliação médica;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

2.43. Justificar-se à contratante, por escrito, quando alegar razões técnicas sobre a decisão de não realização de qualquer ato previsto em contrato;

2.44. Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizados, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;

2.45. Disponibilizar ensino integrado a assistência, oferecendo formação e qualificação aos profissionais de acordo com as necessidades de saúde e as políticas prioritárias do SUS, visando o trabalho multiprofissional, as práticas de ensino baseadas no cuidado integral e resolutivo ao usuário, sendo campo de educação permanente para os profissionais da Rede de Atenção à Saúde - RAS, e realizar atividades de pesquisa e de gestão de tecnologias em saúde de acordo com as necessidades regionais e política de saúde instituída.

CLAÚSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Prover cobertura assistencial da atenção especializada em oncologia para o município de Francisco Beltrão e demais 26 municípios pertencentes a 8ª Regional de Saúde;

3.2. Prover o acesso ao diagnóstico do câncer e assistência de alta complexidade em oncologia;

3.3. Monitorar e verificar o cumprimento dos parâmetros de produção mínima de procedimentos oncológicos e a qualidade dos serviços prestados, conforme especificado em Documento Descritivo;

3.4. Determinar ou participar de auditoria em caso de suspeita ou denúncia de não cumprimento de normas ou resoluções no âmbito da Portaria SAES/MS 1399 de 17 de dezembro de 2019;

3.5. Garantir o monitoramento dos indicadores de desempenho do Documento Descritivo. A análise será realizada:
- Pelos representantes do Setor de Controle, Avaliação e Auditoria;

3.6. Desenvolver relatório de análise dos indicadores quali-quantitativos;

3.7. Implementar o acesso da RAS e acompanhar as ações e serviços de saúde contratualizados;

3.8. Controlar, avaliar e auditar as ações e serviços de saúde contratualizados;

3.9. Cumprir as regras de alimentação e processamento dos seguintes sistemas:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA-SUS);
- Sistema de Informações Hospitalares (SIH-SUS).

CLAÚSULA QUARTA – DO DOCUMENTO DESCRITIVO

4.1. O Documento Descritivo do prestador hospitalar contém as características gerais dos serviços e atividades desenvolvidas por este, além dos indicadores quali-quantitativas.

4.2. O Documento Descritivo terá validade de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes, conforme previsto na Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

CLAÚSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Todos os recursos financeiros destinados ao prestador, apresentam-se no orçamento global descrito abaixo:

ORÇAMENTO GLOBAL			
Serviços em Saúde	Recurso Financeiro		
	Fonte	Mensal R\$	Anual R\$
Média complexidade Ambulatorial e Hospitalar: Atendimentos em Urgência e Emergência, Exames Diagnósticos Clínicos e de Imagem (RX, USG, Endoscopia, Ecocardiografia, mamografia, colonoscopia, etc.), Internações em oncologia clínica, oncologia cirúrgica e cirurgias eletivas (geral, ginecologia e cabeça e pescoço).	MAC – 494	213.507,91	2.562.094,92
Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar: Exames Diagnósticos de Imagem (TC,RNM,Cintilografia),Quimioterapia, Hormonioterapia, Radioterapia e Cirurgias Oncológicas.	MAC-494	728.592,61	8.743.111,32
Qualificação UTI tipo II: Incentivo Federal Portaria 2949/2016 com Deliberação em CIR do Estado do Paraná nº 95, 08/06/2016.	MAC - 494	35.180,16	422.161,92
Implantação da Radioterapia: Incentivo Municipal Ofício nº39/2019/CS- AMSOP.	LIVRE	35.000,00	420.000,00
Cirurgia e Procedimentos eletivos de Francisco Beltrão: Recurso Municipal, conforme regulação e auditoria da SMS. Ocorre o pagamento complementar ao vinculado (valor SUS).	LIVRE	54.000,00	648.000,00
TOTAL		1.066.280,68	12.795.368,16

- Os valores financeiros totalizam mensalmente R\$1.066.280,68 (Um milhão, sessenta e seis mil, duzentos e oitenta reais e sessenta e oito centavos) e anualmente R\$12.795.368,16 (doze milhões, setecentos e noventa e cinco



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

mil, trezentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos) divididos em blocos de financiamento denominados pré e pós-fixado.

5.2. A gestão seguiu a orientação da Portaria de Consolidação nº 02 de 2017 e dividiu o orçamento global em valores pré e pós-fixados.

5.2.1. O valor pré-fixado contempla a **Média Complexidade* e os incentivos de fonte Federal, Estadual e Municipal direcionadas ao prestador**, conforme descrito abaixo:

* O valor é referente a média dos serviços prestados no período da competência de outubro/21 a setembro/22, conforme informações obtidas do Departamento de Informática do SUS (DATASUS).

PRÉ-FIXADO			
Serviços em Saúde	Recurso Financeiro		
	Fonte	Mensal R\$	Anual R\$
Média complexidade Ambulatorial e Hospitalar: Atendimentos em Urgência e Emergência, Exames Diagnósticos Clínicos e de Imagem (RX, USG, Endoscopia, Ecocardiografia, mamografia, colonoscopia, etc.), Internações em oncologia clínica, oncologia cirúrgica e cirurgias eletivas (geral, ginecologia e cabeça e pescoço).	MAC - 494	213.507,91	2.562.094,92
Implantação da Radioterapia: Incentivo Municipal Ofício nº39/2019/CS- AMSOP.	LIVRE	35.000,00	420.000,00
TOTAL		248.507,91	2.982.094,92

5.2.1.1. O Valor do componente pré-fixado mensal estimado é de R\$ 248.507,91 (Duzentos e quarenta e oito mil, quinhentos e sete reais e noventa e um centavos), recurso estimado e pago ao prestador, conforme a produção de serviços.

5.2.1.2. O Valor do componente pós-fixado é composto pelo valor dos serviços de **Alta Complexidade, Cirurgias Eletivas e Qualificação da UTI tipo II**, o valor mensal estimado é de R\$ 817.772,77 (Oitocentos e dezessete mil, setecentos e setenta e dois reais e setenta e sete centavos), repassado mediante ao prestador, conforme a produção de serviços.

PÓS-FIXADO			
Serviços em Saúde	Recurso Financeiro		
	Fonte	Mensal R\$	Anual R\$
Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar: Exames Diagnósticos de Imagem (TC,RNM,Cintilografia),Quimioterapia, Hormonioterapia, Radioterapia e Cirurgias Oncológicas.	MAC-494	728.592,61	8.743.111,32
Qualificação UTI tipo II: Incentivo Federal Portaria 2949/2016 com Deliberação em CIR do Estado do Paraná nº 95, 08/06/2016.	MAC - 494	35.180,16	422.161,92



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Cirurgia e Procedimentos eletivos de Francisco Beltrão:
Recurso Municipal, conforme regulação e auditoria da SMS. Ocorre o pagamento complementar ao vinculado (valor SUS).

	LIVRE	54.000,00	648.000,00
TOTAL		817.772,77	9.813.273,24

CLAUSULA SEXTA - DO PROCESSAMENTO E PAGAMENTO

6.1. Para efeito de processamento de informações, a competência inicia-se no 1º dia de cada mês e segue até o último dia do mês. Todas as contas, ambulatoriais e hospitalares, serão conferidas in loco pela Auditoria municipal.

6.2. As contas rejeitadas pela Auditoria serão devolvidas a contratada para as correções cabíveis e reapresentação no mesmo mês se tempo hábil, ou seja, até o 15º dia do mês, ou no mês subsequente.

6.3. Após o término da conferência pelo setor de auditoria municipal, o prestador deve encaminhar os arquivos de transferência SIH e SIA a SMS-FB até o 20º dia de cada mês. No caso de alterações no formato do processamento, o prestador deverá cumprir com as mesmas.

6.4. O serviço contratado responsabilizar-se-á por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do processamento, com exceção de falhas decorrentes do DATASUS.

6.5. Cabe ao setor de Faturamento da SMS-FB realizar o processamento dos dados recebidos e transferir o resultado do mesmo para o DATASUS dentro do prazo estipulado pelo Ministério da Saúde.

6.6. Após a transferência das informações ao Ministério da Saúde, fica de incumbência do setor de Auditoria e Faturamento gerar relatório com as informações necessárias para pagamento e entregá-lo ao Departamento Administrativo para emissão de empenho e encaminhamento ao prestador.

6.7. O prestador mediante sua regularidade com a Certidão Municipal, Certidão Estadual, Certidão Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), emitirá nota fiscal e encaminhará a mesma ao Departamento Administrativo da SMS, o qual terá 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento ao prestador.

6.8. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na conta bancária de titularidade do prestador de serviço.

CLAUSULA SÉTIMA - DOS ADITIVOS E REAJUSTES

7.1. Poderão ocorrer aditivos:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

- Pela vigência;
- Pelo aumento e/ou diminuição do teto de Média e Alta Complexidade com base no motivo de acréscimo ou dedução;
- Pela ocorrência de nova habilitação;
- Por implementação de recursos, com aprovação em Comissão Intergestora Regional - CIR, para a Rede de Atenção à Saúde;
- Pela ocorrência de reajuste de valores por aumento da Tabela Nacional do SUS pertinentes ao procedimento contratado.

CLAÚSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1. Os recursos do presente CONTRATO correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
5990	08.006	10.302.1001.2.049	3.3.90.39.50.30	494
5960				000

CLAÚSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1. O Contrato contará com uma avaliação semestral do setor de controle, avaliação e auditoria.

9.1.1. O setor emitirá relatório de avaliação e entregará para observância e análise do gestor municipal.

9.1.2. A existência da avaliação mencionada na Cláusula acima não impede nem substitui as atividades próprias da regulação e auditoria que serão sistematicamente desenvolvidas e realizadas pela SMS.

9.1.3. A equipe se utilizará de relatórios disponibilizados pelo Gestor Municipal, oriundos do banco de dados do DATASUS, auditoria, sistema próprio da SMS, Vigilância Sanitária (VISA), relatórios internos do prestador, e demandas oriundas do controle social para mensurar o desempenho no período avaliado do Hospital.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

10.1. O contrato poderá ser rescindido pelo município respeitando a lei 14.133/2021 hipóteses e pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo Município.

10.2. Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes do Município, do Estado ou do Ministério da Saúde.

10.3. Pelo não cumprimento na entrega dos relatórios mensais e anuais ou paralisação imotivada na prestação de serviços, sem justa causa e sem comunicação prévia a SMS.

10.4. Pela cobrança ao usuário na realização dos serviços objeto do CONTRATO.

10.5. A CONTRATADA poderá solicitar a rescisão do CONTRATO nas seguintes hipóteses:

- O não cumprimento das cláusulas contratuais por parte do CONTRATANTE.

- Atraso no pagamento das faturas pelo CONTRATANTE, aqui entendido atraso continuado de pelo menos 3 (três) meses consecutivos.

- Caberá à CONTRATADA notificar o CONTRATANTE, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando o fim da prestação dos serviços contratados, tendo o CONTRATANTE um prazo de 6 (seis) meses para adequação do serviço em outro prestador. Durante esse período cabe a CONTRATADA permanecer executando os serviços.

10.6. O Conselho Municipal de Saúde deverá ser comunicado sobre a decisão de rescisão, bem como das medidas adotadas pelo gestor visando a não desassistência à população usuária do Sistema Único de Saúde.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Ao proponente que não satisfizer os compromissos assumidos no contrato, cumpre-se a orientações da Lei nº 14.133/2021 Art.156, o Município de Francisco Beltrão poderá, garantida a prévia defesa rescindir unilateralmente, conforme a gravidade da falta:

- a) Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;
- b) Multa de 5,0 % (cinco por cento) do valor total do Contrato, sendo que a Contratante, para garantir o fiel pagamento desta, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela Contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, e/ou cobrar judicialmente se for o caso;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- e) A parte que inadimplir o presente contrato, dando causa à sua rescisão, responderá pelas perdas e danos ocasionados à parte adversa, as quais compreenderão os prejuízos diretos experimentados e bem assim os lucros cessantes e danos emergentes decorrentes da inadimplência contratual.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1. Cabe as partes atender a Resolução SESA nº 207/2016, ao adotar práticas anticorrupção, devendo observar que:

12.1.1. O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco. Em consequência desta política, o Banco define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

I. “Prática corrupta”: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

II. “Prática fraudulenta”: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

III. “Prática colusiva”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente às ações de outra parte;

IV. “Prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

V. “Prática obstrutiva”: significa deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva, e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;
- Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;
- Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;
- Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO PRAZO DE EXECUÇÃO

13.1. O prazo de execução do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e publicação.

13.2. Excepcionalmente, nos casos previstos em lei, o presente CONTRATO poderá ser prorrogado na forma da Lei 14133/2021.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. É competente o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO, que não puderem ser resolvidas pelas partes.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

14.2. E assim, por estarem de perfeito acordo, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que surta todos os efeitos legais.

Francisco Beltrão, 15 de março de 2023.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ASSOCIACAO BENEFICENTE
DEUS MENINO
CONTRATADA
RENO PAULO KUNZ
CPF 297.401.699-53

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS
BONETTI

MANOEL BREZOLIN



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

ANEXO I

CONTRATO Nº 320/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 21/2023

1. DOCUMENTO DESCRITIVO

1.1. ESTRUTURA FÍSICA, TECNOLÓGICA E RECURSOS HUMANOS

1.1.1. A apresentação da estrutura hospitalar, dos equipamentos e dos funcionários se encontra discriminada em Anexo II, documento extraído do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

1.1.2. Os equipamentos que estão em comodato com o prestador, se apresentam descritos no Termo de Cessão e Uso de equipamentos (Anexo IX).

1.2. EIXO DE ASSISTÊNCIA

1.2.1. Manter a dedicação ao SUS com os leitos para internação suficientes à demanda, pactuados neste plano, utilizando as suas instalações, equipamentos, insumos e profissionais qualificados, zelando pela qualidade e resolatividade da assistência, a Associação deve ofertar e comprovar a prestação de, no mínimo 60% de seus serviços ao SUS.

1.2.2. Ser referência para os municípios pertencentes a 8ª Regional de Saúde como uma Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON com serviço de cirurgia geral, cirurgia do aparelho digestivo, coloproctologia, ginecologia, mastologia, urologia, oncologia clínica, cuidados paliativos, quimioterapia com ou sem o serviço de radioterapia;

1.2.3. Integrar-se aos Sistemas de Regulação do SUS: CARE, SAMU, Central de Leitos, e outros que possam ser implantados, garantindo o acesso aos serviços pactuados e contratados aos 27 municípios pertencentes a 8ª Regional de Saúde.

1.2.4. Aceitar os pacientes conforme capacidade instalada nos casos regulados pela Central de Acesso à Regulação do Paraná - CARE, para os 27 municípios da 8ª Regional de Saúde.

1.2.5. Respeitar o fluxo ambulatorial para garantir acesso aos usuários com suspeita ou diagnóstico de câncer;

1.2.6. Assegurar assistência ambulatorial e hospitalar para atendimento as intercorrências clínicas e as emergências oncológicas, conforme Art. 4º item V da Portaria SAES/MS nº 1399 de 17 de dezembro de 2019.

1.2.7. Manter o Serviço de Pronto Atendimento próprio e funcionando 24 horas/dia, ininterrupto, inclusive feriados, com plantonista médico e demais profissionais presenciais exigidos pelas legislações, para atendimento dos próprios pacientes e aos cuidados paliativos;

1.2.8. Manter as especialidades conforme os seguintes regimes de plantão:

Especialidade	Presencial	Sobreaviso
Clínica Médica – PRONTO ATENDIMENTO	24h/dia	-
Clínica Médica – UTI tipo II	24h/dia	-
Cirurgia Geral	-	24h/dia

1.2.9. Elaborar projetos de humanização, implementando as ações previstas na Portaria nº529/GM/MS de 2013 e RDC nº036/2019 que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP) que tem por objetivo contribuir para a qualificação do cuidado em saúde:

- Implantar os Núcleos de Segurança do Paciente;
- Implantar os Protocolos de Segurança do Paciente;
- Implementar as Classificações de Risco dos pacientes do Pronto Socorro.

1.2.10. Implantar o Atendimento Humanizado, de acordo a Política Nacional de Humanização (PNH), com a criação do grupo de humanização, visando:

- Atendimento acolhedor e resolutivo;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Atendimento Humanizado que implicará na responsabilização do trabalhador/equipe pelo usuário desde a sua chegada até a sua saída;

- Garantir atenção integral, resolutive e responsável por meio do acionamento/articulação das redes internas dos serviços e redes externas, como outros serviços de saúde, para continuidade da assistência quando necessário;
- Respeitar os direitos dos usuários, familiares e acompanhantes, viabilizando o acesso à equipe assistencial, quando solicitado.

1.2.11. Assegurar a alta responsável conforme estabelecido na Política Nacional de Atenção Hospitalar, Portaria GM nº3.390/2013, fornecendo sumário de alta para os usuários e/ ou cuidadores, sendo um relatório detalhado sobre a propedêutica, terapêutica, procedimentos realizados e as orientações necessárias para o seu adequado acompanhamento, mantendo cópia em prontuário médico;

1.2.12. Fornecer "PLANO DE CUIDADO", mantendo cópia em prontuário médico, para os usuários em Cuidados Paliativos, permitindo assim a garantia e a continuidade do cuidado pela equipe da Atenção Básica de forma compartilhada com o prestador hospitalar;

1.2.13. Para os pacientes que necessitem de cuidados paliativos em situação de restrição ao leito ou ao domicílio e em casos de usuários que necessitem de material de reabilitação como órteses e equipamentos (aspirador, cama, ventilador...) o prestador deve entrar em contato prévio com o Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), para que o mesmo avalie o usuário ainda internado, conheça o plano de cuidado estabelecido pela equipe multiprofissional e assim tenha condições de programar a desospitalização do mesmo;

1.2.14. Garantir a visita aos usuários internados, determinando o tempo de duração e o número de visitantes;

1.2.15. Garantir a presença do acompanhante 24 horas/dia, aos usuários internados com mais de 60 anos, adolescentes até 18 anos, gestantes e pessoas com deficiência, buscando a adequação da estrutura para a sua acomodação;

1.2.16. Disponibilizar o acesso dos prontuários a SMS-FB para fins de Auditoria, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica;

1.2.17. Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário Consentimento Livre e Esclarecido para a realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com as legislações vigentes e manter anexo no prontuário médico;

1.2.18. Notificar suspeita de violência e negligência conforme Portaria nº104/2011 e outras que possam vir a substituir;

1.2.19. Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;

1.2.20. Realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas a otimização da utilização;

1.2.21. Prescrever prioritariamente medicações que se encontram no rol de medicamentos fornecidos pelo SUS, quando alta hospitalar;

1.2.22. Possuir prontuário único para cada paciente, que inclua todos os tipos de atendimento a ele referente (ambulatorial, pronto atendimento e internação), contendo as informações completas do quadro clínico e sua evolução, todas devidamente escritas de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo atendimento. Em relação a quimioterapia, incluir o planejamento quimioterápico global, esquema, posologia, doses prescritas e aplicadas em cada sessão, monitoramento da toxicidade imediata e mediata e avaliação periódica da resposta terapêutica obtida;

1.2.23. Submeter-se à avaliação e auditoria da SMS-FB;

1.2.24. Respeitar a Lei nº 12.732 de 2012, "O paciente com neoplasia maligna tem direito de se submeter ao primeiro tratamento no Sistema Único de Saúde (SUS), no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir do dia em que for firmado o diagnóstico em laudo patológico ou em prazo menor, conforme a necessidade terapêutica do caso registrada em prontuário único. " E a Lei nº 13.896 de 2019, "Nos casos em que a principal hipótese diagnóstica seja a de



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

neoplasia maligna, os exames necessários à elucidação devem ser realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante solicitação fundamentada do médico responsável. ”;

1.2.25. Possuir as instalações físicas, de acordo a habilitação em UNACON, conforme Portaria SAES/MS nº 1399 de 17 de dezembro de 2019;

1.2.26. Disponibilizar hemoterapia nas 24 (vinte e quatro) horas em estrutura hospitalar, nos termos da Resolução RDC nº 153/Anvisa de 2004, ou outra que venha a alterá-la ou substituí-la;

1.2.27. Dispor de farmácia hospitalar com responsável técnico farmacêutico, em conformidade com a legislação vigente e as diretrizes de farmácia hospitalar previstas na Portaria nº 4.283/GM/MS de 2010, ou outra que venha a alterá-la ou substituí-la;

1.2.28. Contrarreferenciar os usuários que apresentaram suspeita ou diagnóstico firmado de tumor em Sistema Nervoso Central (SNC), para que município de origem agende a consulta na especialidade de neurologia/neurocirurgia junto ao ambulatório habilitado para o atendimento de alta complexidade (Hospital São Francisco);

1.2.29. Comprovar ações de gratuidade por meio dos demonstrativos contábeis.

1.3. EIXO GESTÃO

1.3.1. Manter o cadastro dos profissionais, equipamentos e serviços atualizados junto ao CNES;

1.3.2. Permitir o acesso do Conselho Municipal de Saúde, através de seus representantes para entendimento do funcionamento e fiscalização, desde que comunicado com antecedência para a programação da visita;

1.3.3. Dispor de serviço de Ouvidoria conforme Resolução SESA nº 443/2013;

1.3.4. Informar aos trabalhadores os compromissos da contratualização, incentivando o seu cumprimento;

1.3.5. Garantir em permanente funcionamento e de forma integrada as seguintes Comissões:

- Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- Comissão de Cuidados Paliativos;
- Comissão de Revisão de Prontuários e de Análise de Óbitos;
- Comissão de Equipe Multiprofissional de Terapia Antineoplásica (EMTA);

1.3.6. Alimentar regularmente os sistemas de informações do Ministério da Saúde, incluindo o CNES, o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) na modalidade de Boletim de Produção Ambulatorial Individualizada (BPA-I) e Consolidada (BPA-C), Sistema de Informações Hospitalares (SIH) e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do SUS em substituição ou em complementaridade;

1.3.7. Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;

1.3.8. Dispor de recursos humanos adequados e suficientes, bem como de estrutura física e equipamentos adequados ao perfil assistencial;

1.3.9. Participar quando solicitado de avaliações conjuntas da SMS-FB;

1.3.10. Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;

1.3.11. Informar ao Gestor em tempo hábil, eventuais desativações temporárias de leitos, com a especificação do motivo, e plano alternativo para a garantia da assistência, por necessidade de manutenção ou reposição de materiais, equipamentos e/ou reforma da estrutura física, informando previsão para o retorno das atividades, bem como eventuais problemas técnicos com equipamentos, onde impossibilite a assistência quanto a realização de exames;

1.3.12. Dispor de serviço de manutenção preventiva e corretiva predial e de equipamentos médico-hospitalares funcionando, sendo próprio ou terceirizado;

1.3.13. Manter anexo ao prontuário do paciente a guia de referência de urgência/emergência, central de leitos e ambulatorial comprovando a porta de entrada do usuário SUS;

1.3.14. Manter fluxo e encaminhar a Vigilância Sanitária (VISA):

- Notificação compulsória;
- Boletim mensal de controle de infecção hospitalar;
- Boletim de taxa de mortalidade hospitalar de acordo com as legislações específicas;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Relatório de Acidentes de Trabalho;

1.3.15. Manter Licença Sanitária;

1.3.16. Disponibilizar para a Secretaria Municipal de Saúde até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês, a escala médica do mês subsequente;

1.3.17. Disponibilizar o censo hospitalar diário dos leitos gerais e leitos de UTI tipo II para a SMS-FB via planilha compartilhada, conforme contratualizado;

1.3.18. Disponibilizar diariamente as contas ambulatoriais e hospitalares para análise da auditoria, tendo como data limite o 15º dia de cada mês, onde após esse prazo a Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Beltrão (SMS-FB) iniciará o processo de faturamento.

1.4. EIXO ENSINO E PESQUISA

1.4.1. Compete ao hospital disponibilizar aos profissionais:

- Ensino integrado a assistência;
- Oferecer formação e qualificação de acordo com as necessidades de saúde e as políticas prioritárias do SUS, visando o trabalho multiprofissional;
- Garantir práticas de ensino baseadas no cuidado integral e resolutivo ao usuário;
- Ser campo de educação permanente para profissionais da Rede de Atenção à Saúde.

1.4.2. Desenvolver atividades de Pesquisa e de Gestão de Tecnologias em Saúde, ampliando a produção de conhecimentos científicos, como forma de subsidiar os gestores na tomada de decisão quanto à incorporação e retirada de tecnologias no sistema de saúde;

1.4.3. Possibilitar campo de estágio para acadêmicos e residentes de acordo com o firmado entre o gestor e a instituição pública de ensino. (Contrato Organizativo de Ação Pública de Ensino-Saúde -COAPES).

1.5. EIXO DE AVALIAÇÃO

1.5.1. Acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;

1.5.2. Avaliar o cumprimento a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores vigentes neste Documento Descritivo;

1.5.3. Avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes por meio de registros;

1.5.4. Participar do processo de avaliação estabelecido pelos gestores do SUS;

1.5.5. Realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos;

1.5.6. Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização de recursos financeiros previstos neste instrumento formal de contratualização;

1.5.7. Monitorar os seguintes Indicadores Gerais:

- Taxa de ocupação de leitos;
- Tempo médio de permanência para leitos de clínica médica e leitos cirúrgicos;
- Taxa de mortalidade institucional;
- Taxa de ocupação de leitos de UTI;
- Incidência de infecção por cateter venoso central (CVC).

1.6. CARACTERIZAÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES PACTUADAS

São compromissos gerais assumidos pelo hospital:

1.6.1 Habilitação em Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia- UNACON

- a) Seguir os critérios da Portaria SAES/MS nº 1399 de 17 de dezembro de 2019, ou outra que vier a substituir;
- b) Compor a Rede de Atenção à Saúde, sob a regulação do município de Francisco Beltrão observando os princípios, as diretrizes e as competências descritas na Política Nacional de



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Prevenção e Controle do Câncer, no que se refere aos diagnósticos diferencial e definitivo de câncer, ao tratamento, à reabilitação, ao pronto atendimento dos próprios doentes e aos cuidados paliativos;

- c) Atender a população pertencente a 8ª Regional de Saúde para o diagnóstico, tratamento e os demais cuidados dos pacientes com câncer;
- d) Garantir os exames indicados para o diagnóstico diferencial e definitivo, estadiamento e acompanhamento dos pacientes cadastrados no estabelecimento e ofertar sob regulação da SMS-FB as consultas especializadas. Os exames a serem disponibilizados devem ser:
- I. Endoscopia digestiva alta;
 - II. Retossigmoidoscopia e colonoscopia;
 - III. Endoscopia urológica;
 - IV. Laringoscopia.
 - V. Laparoscopia;
 - VI. Bioquímica;
 - VII. Hematologia geral;
 - VIII. Citologia de líquidos e líquido;
 - IX. Parasitologia;
 - X. Bacteriologia antibiograma;
 - XI. Gasometria arterial;
 - XII. Imunologia geral;
 - XIII. Dosagem de hormônios e outros marcadores tumorais;
 - XIV. Dosagem de fração beta da gonadotrofina coriônica;
 - XV. Dosagem de antígeno prostático específico;
 - XVI. Dosagem de alfa-feto-proteína;
 - XVII. Radiologia geral;
 - XVIII. Mamografia;
 - XIX. Ultrassonografia com doppler colorido;
 - XX. Tomografia computadorizada;
 - XXI. Ressonância Magnética;
 - XXII. Medicina nuclear equipada com gama-câmara e de acordo com as normas vigentes;
 - XXIII. Citologia;
 - XXIV. Histologia;
 - XXV. Biópsia de congelação;
 - XXVI. Imunohistoquímica de neoplasia malignas;
 - XXVII. Determinação de receptores tumorais para estrogênios e progesterona;

Obs.:

- Todos os exames podem ser terceirizados, exceto a radiologia geral. No entanto os estabelecimentos de saúde terceirizados devem localizar-se na mesma região de saúde que o prestador, ou seja, devem estar situados na abrangência da 8ª Regional de Saúde;
- e) Ofertar 250 consultas iniciais especializadas ao mês, para os 27 municípios pertencentes a 8ª Regional de Saúde, cuja a oferta exclui os casos de câncer de pele não melanótico;
- f) Proceder ao diagnóstico definitivo e à avaliação da extensão da neoplasia (estadiamento), iniciar tempestivamente o tratamento e assegurar a continuidade do atendimento, o pronto atendimento dos próprios doentes e os cuidados paliativos em articulação regulada com demais componentes da Rede de Atenção à Saúde em que se insere;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- g) Adotar os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas publicadas pelo Ministério da Saúde, quando existentes, e estabelecer protocolos e condutas institucionais para diagnóstico, estadiamento, tratamento e seguimento dos pacientes, conforme o tipo de habilitação e de acordo com os serviços pactuados junto ao município e estado;
- h) Sempre que instado, disponibilizar a SMS-FB os protocolos e condutas institucionais vigentes e adotados pela equipe multiprofissional para o diagnóstico, estadiamento, tratamento e seguimento dos pacientes com câncer;
- i) Submeter-se ao monitoramento e à avaliação da SMS-FB, conforme as atribuições estabelecidas;
- j) Apoiar outros estabelecimentos de saúde com que mantém compromisso assistencial e sempre que solicitado pela SMS-FB, no que se refere à prevenção e ao controle do câncer;
- k) Utilizar e manter atualizados os sistemas de informação do SUS vigentes destinados à coleta de dados que contribuem na informação sobre o câncer, Sistema de Informação Hospitalar (SIH) e Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) - produção ambulatorial e de alta complexidade (Autorizações de Procedimentos de Alta Complexidade – APAC) e o Sistema de Informação sobre o Câncer (SISCAN – Colo e Mama), conforme as normas técnico-operacionais preconizadas pelo Ministério da Saúde;
- l) Implantar ou implementar o Registro Hospitalar de Câncer (RHC), garantindo a coleta, armazenamento, análise e divulgação de forma sistemática e contínua das informações dos pacientes atendidos e acompanhados no hospital, repassando os dados para o Instituto Nacional de Câncer (INCA), por meio do SisRHC, para que o sistema informatizado de acesso pela internet, o Integrador RHC, possa consolidar, monitorar e permitir a análise dos dados nacionais dos RHC brasileiros, dos arquivos gerados pelos hospitais habilitados para alta complexidade em câncer no SUS;
- m) O serviço de **Cirurgia Oncológica** deve seguir os seguintes critérios:
- o Ter como responsável técnico pela Cirurgia Oncológica médico com especialidade em Cirurgia Oncológica, comprovada por registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), e integrante do corpo médico do hospital;
 - o Dispor de pelo menos mais um médico com especialidade em Cirurgia Oncológica, comprovada por registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), e integrante do corpo médico do hospital.
 - o Possuir recursos físicos e humanos necessários para realizar procedimentos cirúrgicos preventivos, diagnósticos, de estadiamento, curativos, suportivos, restauradores e paliativos de acordo com a habilitação em UNACON;
 - o Ter rotina de funcionamento escrita, atualizada pelo menos a cada 4 (quatro) anos, assinada pelo responsável técnico do serviço, contemplando, no mínimo, os seguintes itens:
 - i. Planejamento terapêutico cirúrgico;
 - ii. Ficha própria para descrição do ato anestésico; e
 - iii. Ficha própria para descrição de ato operatório.
- n) O serviço de **Oncologia Clínica** deve seguir os seguintes critérios:
- o Ter como responsável técnico médico com especialidade em Oncologia Clínica, comprovada por registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), integrante do corpo clínico do estabelecimento, podendo ser responsável somente por um serviço de oncologia clínica, mesmo que integre equipe de diferentes hospitais;
 - o A central de quimioterapia do hospital deve atender aos requisitos da RDC/ANVISA nº 220, de 21 de setembro de 2004, ou outra que venha alterá-la ou substituí-la,



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- com salas de aplicação de quimioterapia distintas para criança ou adolescente e adultos, quando o hospital atender doentes de todas as faixas etárias;
- o Possuir rotina de funcionamento escrita, atualizada pelo menos a cada 4 (anos) anos, assinada pelo responsável técnico do serviço contemplando, no mínimo, os seguintes itens:
 - i. protocolo para diagnóstico e estadiamento de tumores malignos;
 - ii. protocolo para tratamento oncológico clínico; e
 - iii. protocolo para atendimento de intercorrências clínicas de pacientes oncológicos.
 - o) Adotar conduta mínima de **Cuidados Paliativos**, observando os seguintes critérios:
 - o Dispor de protocolos ou diretrizes de boas práticas em controle da dor, náusea, delirium e dispneia;
 - o Dispor de protocolo ou recomendações para uso de sedação paliativa;
 - o Dispor de protocolo ou recomendações de boas práticas para cuidados de conforto para pacientes e família durante o processo de morte;
 - o Ter fluxos gerenciais estabelecidos para dar atestado de óbito de pacientes sob cuidados de fim de vida acompanhados pelo hospital e que falecem em domicílio, o qual fica sob responsabilidade do município de origem do paciente o fornecimento da Declaração de Óbito (DO);
 - o Dispor de protocolo e fluxos estabelecidos para proceder às diretivas antecipadas de vontade;
 - o Fornecer os medicamentos essenciais para cuidados paliativos de pacientes internados, incluindo aqueles para o controle da dor, e observar os fluxos para a dispensação desses medicamentos para pacientes ambulatoriais, de acordo com o protocolo clínico vigente para a dor crônica, no âmbito da Assistência Farmacêutica no SUS; e
 - o Orientar, encaminhar ou atender as demandas mais complexas de cuidados paliativos por profissionais especializados nestes cuidados;
 - q) Para a **habilitação do serviço de Radioterapia**, o serviço deve observar os seguintes critérios:
 - o Ter como responsável técnico médico com especialidade em Radioterapia, comprovada por registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), integrante do corpo clínico do estabelecimento, podendo ser responsável somente por um serviço de radioterapia, mesmo que integre equipe de diferentes estabelecimentos;
 - o Integrar ou formar complexo com hospital que tenha recursos físicos e humanos necessários para o diagnóstico diferencial e definitivo de câncer e seu tratamento cirúrgico e clínico já habilitado na alta complexidade em oncologia ou a habilitar conjuntamente como UNACON com Serviço de Radioterapia de Complexo Hospitalar;
 - o Possuir minimamente estrutura física e recursos humanos para teleterapia, adequada à Norma 6.10 - Resolução 176/14, alterada pela Resolução CNEN 214/17, da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e à RDC/ANVISA 20, de 2 de fevereiro de 2006, ou outras que venham alterá-las ou substituí-las;
 - o Ter autorização para funcionamento emitida pela CNEN e alvará sanitário expedido pelo órgão competente Estadual, Municipal ou do Distrito Federal nos termos da RDC/ANVISA 20, de 2 de fevereiro de 2006, vigentes;
 - o Possuir rotina de funcionamento escrita, atualizada pelo menos a cada 4 (quatro)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

anos, assinada pelo responsável técnico do serviço contemplando, no mínimo, os seguintes itens:

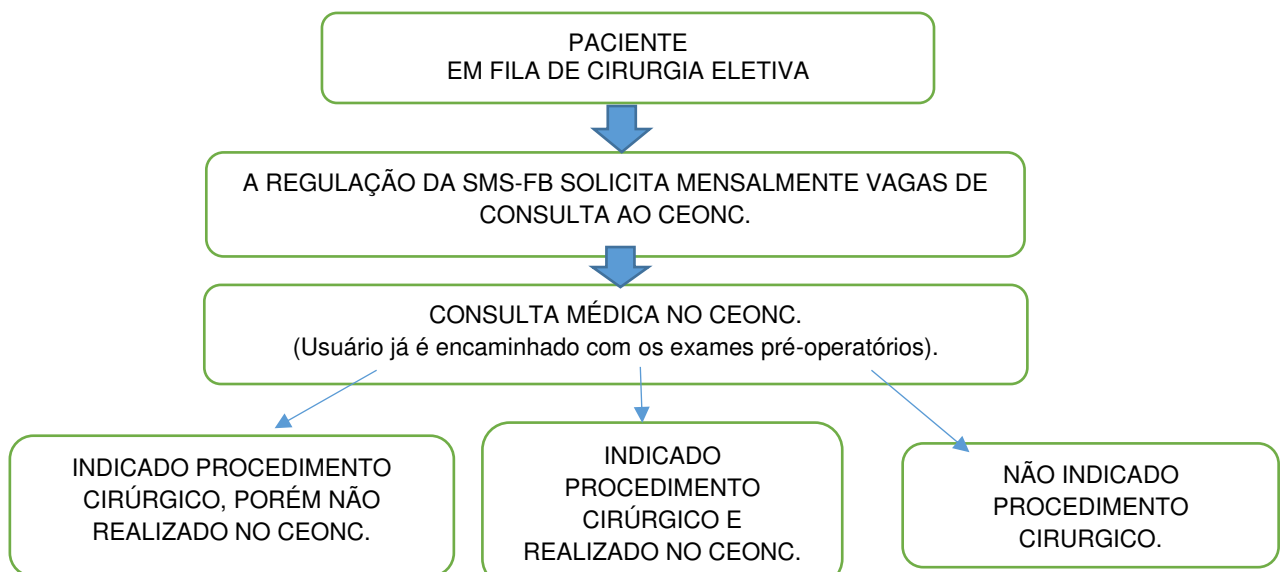
- i. protocolo para planejamento e irradiação de tumores de doentes em qualquer faixa etária;
 - ii. protocolo para evitar erros de planejamento e de dose na radioterapia;
 - iii. protocolo para atendimento de intercorrências clínicas e seguimento de pacientes em radioterapia;
- o Manter em arquivo próprio, físico ou digital, disponível a qualquer tempo para verificação pelos gestores do SUS, cópia das fichas de planejamento e registros de tratamento referentes a cada paciente irradiado no serviço.
- n) Registrar o atendimento dos pacientes em **Prontuário Único**, contendo, no mínimo:
- o O planejamento terapêutico global: - localização topográfica do tumor – descritiva e codificada pela Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID); - diagnóstico citopatológico/histopatológico do tumor; - estadiamento do tumor pelo sistema TNM – Classificação de Tumores Malignos;
 - o Descrição de atos cirúrgicos;
 - o Esquema quimioterápico prescrito e registro de medicamentos dispensados e doses aplicadas em cada fase ou ciclo do esquema quimioterápico;
 - o Planejamento físico e registro de verificação de posicionamento e execução de radioterapia;
 - o Monitoramento e o tratamento de eventos adversos imediatos e mediatos, em cada modalidade terapêutica;
 - o Registro periódico da resposta terapêutica obtida;
 - o Evolução diária por médico integrante do serviço especializado, em caso de internação; e
 - o Registro de atendimentos por equipe multiprofissional do estabelecimento.

1.6.2. Cirurgias Eletivas

1.6.2.1. Cumprir com a realização dos procedimentos cirúrgicos eletivos para Francisco Beltrão, conforme procedimentos elencados em Anexo VIII.

1.6.2.2. Desempenhar os serviços das cirurgias conforme fluxo de encaminhamento dos usuários descrito abaixo:

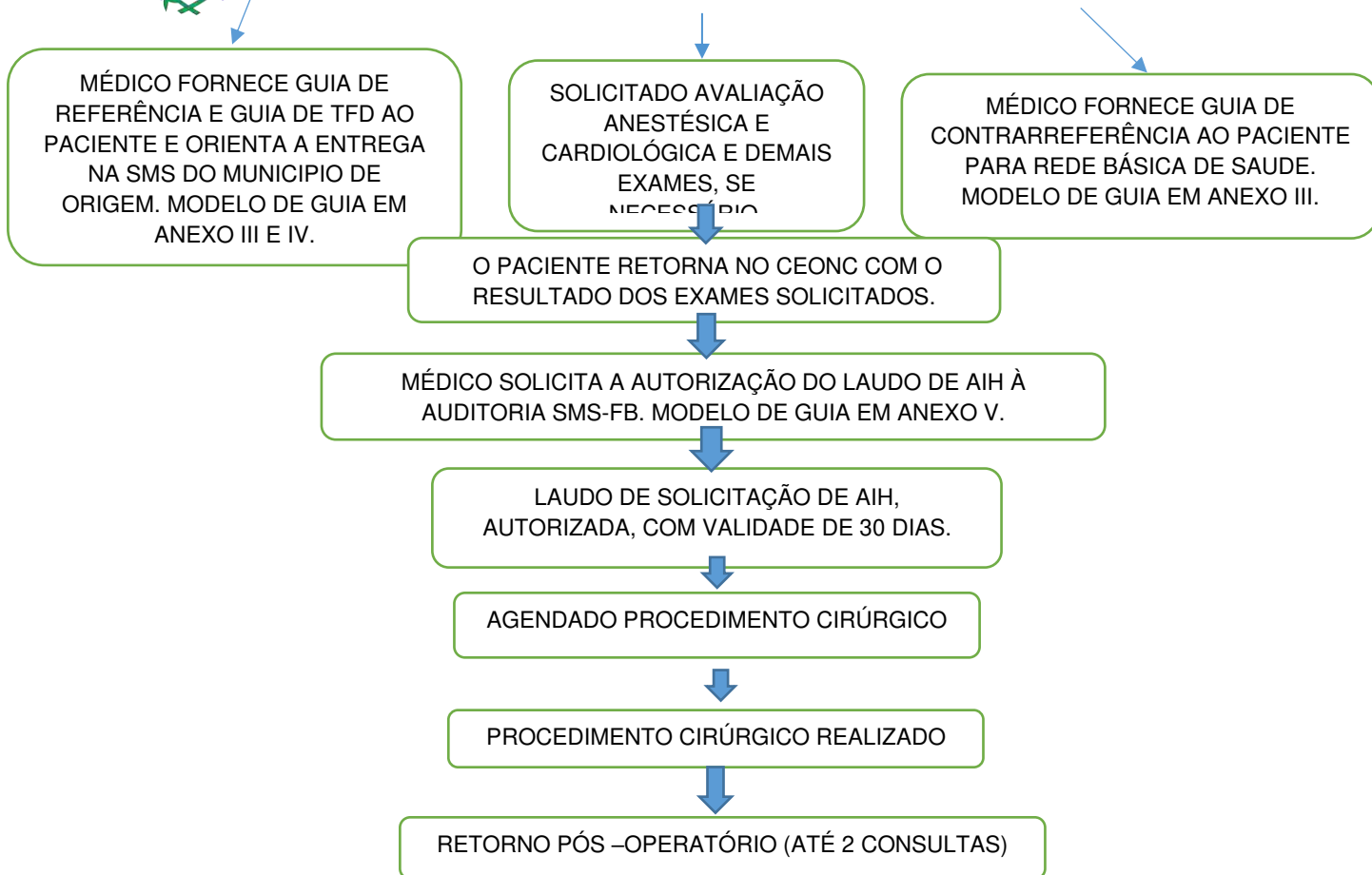
FLUXOGRAMA DE CIRURGIAS ELETIVAS FRANCISCO BELTRÃO





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná



- Realizar cirurgias eletivas encaminhadas pela Regulação da SMS-FB observando a capacidade técnica e operacional disponível e as metas quali-quantitativas propostas;
- Assegurar a disponibilização das vagas de consultas conforme as especialidades solicitadas mensalmente pelo setor de Regulação da SMS-FB, a qual encaminhará a solicitação até o 17º (décimo sétimo) dia de cada mês.
- Após solicitação da agenda pela SMS-FB o prestador terá até o 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês para encaminhar agenda com descrição do médico assistente, data e horário das consultas pré-operatórias;
- As especialidades ofertadas para os procedimentos eletivos são:
 - Cirurgia Geral;
 - Cirurgia Ginecológica;
 - Cirurgia Torácica;
- Todas as especialidades deverão realizar uma consulta pré-operatória e duas consultas pós-operatória;
- Realizar as consultas médicas/procedimentos somente nas dependências do prestador hospitalar;
- Realizar as consultas somente aos pacientes que possuem a guia de autorização de consulta (Anexo VI) fornecida pela SMS-FB;
- Solicitar quando necessário os exames pré-operatórios em guia específica (Anexo VII) do próprio prestador e orientar os usuários a procurar a Unidade Básica de referência;
- Orientar que após a realização dos exames o usuário deve retornar ao prestador hospitalar para entrega dos mesmos ao funcionário responsável pelo programa de cirurgias eletivas, este será a referência do

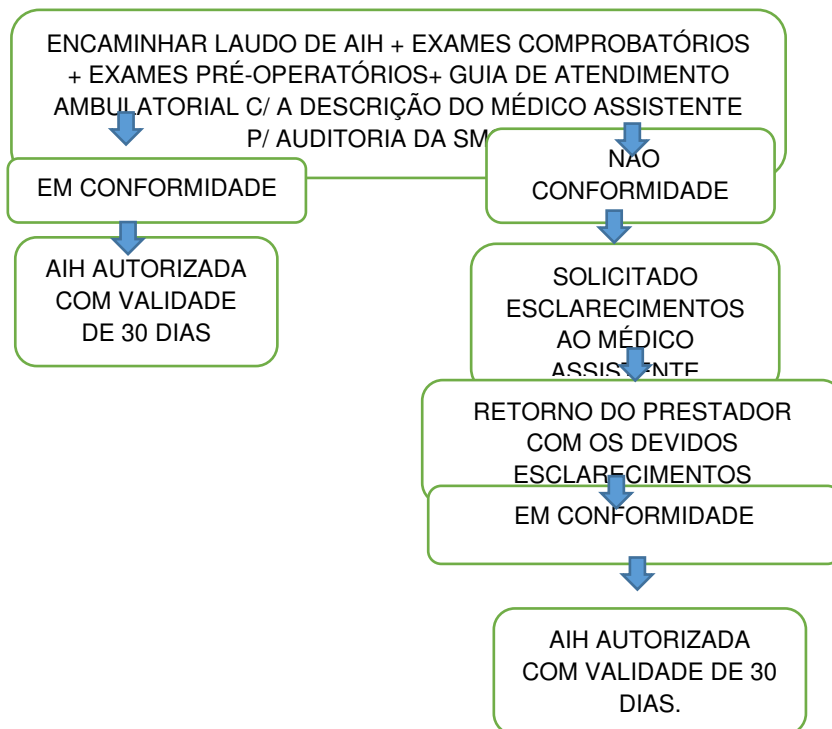


MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- paciente no hospital. Após a análise dos exames e autorização do (s) procedimento (s) pela Auditoria Médica da SMS-FB, o prestador ficará responsável em convocar o usuário para a internação cirúrgica;
- Fornecer ao usuário em caso de contraindicação do procedimento cirúrgico, guia de contrarreferência (Anexo III) e guia de Tratamento Fora de Domicílio (TFD – Anexo IV) preenchidos integralmente, além de informar a impossibilidade de realização do procedimento ao usuário. Vale ressaltar que a indicação para o TFD é somente para procedimentos inexistentes no município e que justifiquem a necessidade de uma complexidade tecnológica maior.
 - O ambulatório de cirurgias eletivas deverá atender os usuários somente para a resolatividade cirúrgica. Os pacientes que necessitam de consultas para acompanhamento ambulatorial e estabilização de sua condição clínica, devem ser contrarreferenciados para a Unidade de Saúde de sua referência;
 - Solicitar autorização para realização do procedimento utilizando o Laudo para Solicitação de Autorização de Internação Hospitalar (AIH). (Anexo V);
 - Encaminhar a Auditoria da SMS-FB para análise e autorização prévia do procedimento cirúrgico, a seguinte documentação:
 - Laudo para Solicitação de Autorização de Internação integralmente preenchido, além da identificação médica, número do registro do conselho e assinatura (1 via);
 - Guia de atendimento ambulatorial contendo a descrição do médico assistente;
 - Exames pré-operatórios;
 - Exames de imagem comprobatórios;
 - Os procedimentos considerados eletivos estão elencados na tabela (Anexo VIII). Cabe ressaltar que no decorrer do contrato poderão surgir códigos existentes na SIGTAP, porém não citados na referida tabela do contrato, os quais deverão ser realizados para obtenção da resolatividade integral da média complexidade. Diante disso, o valor financeiro total do procedimento não descrito na tabela, será uma vez o valor vinculado (valor tabela SIGTAP – SUS) somado ao valor contrapartida (duas vezes o valor vinculado);
 - Abaixo se encontra o fluxograma para autorização dos laudos de solicitação de AIH referente as cirurgias eletivas:

FLUXOGRAMA PARA AUTORIZAÇÃO DE AIH





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- Encaminhar semanalmente para Auditoria SMS-FB as solicitações de laudos a serem autorizados, tendo a Auditoria prazo de no máximo 2(dois) dias úteis para devolução dos mesmos ao prestador;
- Realizar os procedimentos em até 30 (trinta) dias após a data da autorização dos laudos;
- Realizar cirurgias eletivas somente com autorização prévia. Casos não autorizados previamente serão faturados e pagos conforme valores vinculados a SIGTAP;
- Não será pago contrapartida de intercorrências durante ato cirúrgico e intercorrências no pós-operatório;
- Responsabilizar-se pelos procedimentos que necessitem da coleta de biópsia com exame anatomopatológico, a responsabilidade em encaminhar o material para análise é do prestador.
- Encaminhar em anexo ao prontuário do paciente o anatomopatológico compatível, caso o mesmo seja submetido a exérese/extirpação/ressecção/remoção de lesão ou órgão, tanto parcial quanto total;
- Disponibilizar quando solicitado pela Auditoria a relação dos pacientes com cirurgias programadas e não realizadas, com as devidas justificativas;
- As consultas médicas autorizadas pela Regulação da SMS-FB, apresentarão guia de autorização específica, as quais deverão ser encaminhadas pelo prestador até 15º dia do mês subsequente para faturamento junto a SMS-FB;
- Realizar as cirurgias no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a primeira avaliação médica do paciente;
- Responsabilizar-se em atender via Sistema Único de Saúde, possíveis intercorrências pós-operatórias dos pacientes;
- Comprometer-se que o procedimento anestésico seja realizado por profissional habilitado;

1.6.3. Qualificação da UTI Tipo II

- Considerar a Unidade de Terapia Intensiva qualificada de acordo com os requisitos da Portaria nº2.395 de 11 de outubro de 2011;
- Estabelecer a adoção de protocolos clínicos, assistenciais e de procedimentos administrativos, conforme previstos na Portaria
- Disponibilizar equipe de UTI tipo II, bem como suporte para especialidades nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, em todos os dias da semana;
- Atender os requisitos mínimos exigidos pela Resolução nº07/2010 e Portaria nº895 de 31 de março de 2017 para o funcionamento da Unidade de Terapia Intensiva;
- Organizar o trabalho das equipes multiprofissionais de forma horizontal, utilizando-se prontuário único compartilhado por toda equipe;
- Garantir o desenvolvimento de atividades de educação permanente para as equipes, por iniciativa própria ou por meio de cooperação;
- Ocupar mensalmente a Unidade com taxa de no mínimo de 90% (noventa por cento);
- Manter disponível, atualizado e em ordem o prontuário eletrônico ou documental do usuário SUS, contemplando os dados de identificação, o registro de avaliação clínica e cirúrgica, indicações terapêuticas, exames e evoluções, devidamente preenchidos com letra legível, assinados e datados, referentes aos atendimentos ambulatoriais e hospitalares;
- Manter serviço próprio ou terceirizado de diagnóstico por imagem e métodos gráficos, garantindo ao usuário internado e responsabilizando-se pelo provimento deste serviço, conforme pactuado;
- Realizar o escore APACHE em todos os pacientes da UTI e manter registros comprobatórios.

1.7. Avaliação dos Indicadores Quantitativos e Qualitativos

Para o pagamento mensal do prestador será considerada a produção de serviços, auditadas e autorizadas.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1.7.1 Indicadores Quantitativos

A avaliação dos indicadores quantitativos refere-se ao que pode ser quantificável por meio de números e informações apresentadas pelo prestador através de sua produção de serviços.

Esta produção é auditada e avaliada de acordo com os indicadores de metas ambulatoriais e hospitalares, descritos abaixo:

1.7.1.1. Indicadores de Metas Quantitativas

Ambulatorial e Hospitalar	Meta Mês
Consultas iniciais ambulatoriais especializadas (exceto câncer de pele não melanótico)	250
Ultrassonografias	100
Endoscopias (EDA, colonoscopia e retossigmoidoscopia)	50
Exames de Anatomia Patológica	100
Cirurgias (procedimentos de cirurgia em câncer principais CID: C00 a C97 e de D37 a D48)	55
Quimioterapias	442
Informação: Portaria SAES/MS Nº 1399 de 17 de dezembro de 2019.	

1.7.1.2. Apurando a prestação de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%:

Internações hospitalares = Paciente/dia

Ambulatório= Número de atendimentos/ procedimentos

Etapa 1- Calcular o total de pacientes- dia e apurar o percentual de internações hospitalares /SUS.

Etapa 2- Calcular o total de atendimentos e apurar o percentual de atendimentos/procedimentos ambulatoriais/ SUS.

Etapa 3- Apurar o percentual a ser adicionado em decorrência da quantidade de ações prioritárias desenvolvidas, considerando 1,5% para cada ação.

Etapa 4- Totalizar o percentual de serviços prestados ao SUS.

OBS: Os dados registrados no SIH, SIA são utilizados pelo Ministério da Saúde para a comprovação da prestação de serviços ao SUS. Portanto, tais informações devem refletir a realidade dos serviços prestados pela entidade. Importante frisar que os dados registrados nos sistemas são compatíveis com aqueles informados no Relatório de Atividades. Divergências devem ser esclarecidas pelo gestor.

1.7.2. Metas Qualitativas

A avaliação das metas qualitativas refere-se ao que não pode ser mensurável, trata-se de serviços estabelecidos com o prestador que visam a qualidade.

Ressalta-se que a análise trimestral dos dados irá depender das atualizações no Sistemas de Informações do SUS (TABNET e TABWIN). Para melhor especificar os meses serão analisados da seguinte forma:

- Janeiro, Fevereiro e Março serão analisados em Junho;
- Abril, Maio e Junho serão analisados em Setembro;
- Julho, Agosto e Setembro serão analisados em Dezembro;
- Outubro, Novembro e Dezembro serão analisados em Março.

O sistema de regulação da SMS-FB para análise das metas qualitativas deve dispor de acesso ao sistema de informação do prestador.

1.8.1.3. Indicadores de Metas Qualitativas



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PAINEL DE MONITORAMENTO DA REDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM ONCOLOGIA						
INDICADORES DE ACESSO	OBJETIVO	FÓRMULA	FONTE	PERCENTUAL	AVALIAÇÃO	AVALIAÇÃO
% de consultas iniciais disponibilizadas no Sistema de Regulação.	Avaliar a disponibilidade de consultas no sistema de regulação e o acesso da população ao serviço	Número de consultas iniciais reguladas no período/número total de consultas no período.	Sistema Estadual ou Municipal, de acordo com a gestão.		50% ou mais consultas = 5 pontos	
					De 40% a 49,9% = 2,5 pontos	
					Abaixo de 40% = 0 pontos	
% de consultas de retorno e restritas disponibilizadas e confirmadas no Sistema de Regulação*	Avaliar a disponibilidade de consultas de retorno no sistema de regulação e o acesso da população ao serviço	Número de consultas de retorno reguladas no período/número total de consultas de retorno no períodoX100	Sistema Estadual ou Municipal, de acordo com a gestão		50% ou mais consultas = 5 pontos	
					De 40% a 49,9% = 2,5 pontos	
					Abaixo de 40% = 0 pontos	
INDICADORES ASSISTENCIAIS	OBJETIVO	FÓRMULA	FONTE	PERCENTUAL	AVALIAÇÃO	AVALIAÇÃO
% de quimioterapia paliativa nos últimos 4 meses**	Avaliar a ocorrência de diagnóstico tardio de câncer	Número de quimioterapia paliativa no período/número total de procedimentos de quimioterapia no período	TABNET/DATASUS		Abaixo de 33,75% = 5 pontos	
					Igual ou acima de 33,75% = 0 pontos	
Atendimento de 100% dos serviços da atenção especializada em oncologia cumprindo os critérios estabelecidos na Portaria vigente, de acordo com a habilitação.	Avaliar integralidade da assistência hospitalar em oncologia	N/A	Auditoria in loco, Regional de Saúde, Ouvidoria	N/A	100% = 5 pontos	
					Abaixo de 100% = 0 pontos	
Existência da Comissão de Cuidados Paliativos ativa	Avaliar a disponibilidade de cuidados paliativos e a integralidade da assistência em oncologia	N/A	CNES/Envio das duas últimas atas de reunião/Regimento	N/A	Sim = 5 pontos	
					Não = 0 pontos	



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

INDICADOR DE TEMPESTIVIDADE	OBJETIVO	FÓRMULA	FONTE DE INFORMAÇÃO	PERCENTUAL	AVALIAÇÃO	AVALIAÇÃO
100% de oferta do primeiro tratamento ao paciente de oncologia, no prazo de até 60 dias a partir da data em que for firmado o diagnóstico em laudo patológico.	Avaliar o tempo entre diagnóstico de câncer e o início do tratamento	Número de pacientes com diagnóstico de câncer que iniciaram o tratamento em até 60 dias no período/número de pacientes com diagnóstico de câncer no período	Painel de oncologia/MS		100,00% = 5 pontos Abaixo de 100% = 0 pontos	
INDICADORES DE GESTÃO	OBJETIVO	FÓRMULA	FONTE DE INFORMAÇÃO	NÚMERO	AVALIAÇÃO	AVALIAÇÃO
Número de registro/denúncia de qualquer tipo de cobrança ao atendimento para pacientes SUS na oncologia.	Verificar o cumprimento do princípio da gratuidade do SUS	Número de denúncias de cobranças para atendimentos SUS no período	Ouvidoria SESA/Auditoria in loco		0 denúncias = 5 pontos 1 ou mais denúncias = 0 pontos	
% de reclamações procedentes sobre assistência oncológica através de Ouvidorias ou ex-ofício (whatsapp, e-mail, etc).	Avaliar a qualidade do atendimento no serviço de oncologia prestado aos usuários do SUS.	Número de reclamações de usuários do SUS em tratamento oncológico/total de atendimentos ambulatoriais e hospitalares do SUS em oncologia, no período.	Ouvidoria		Zero = 5 pontos entre zero e 1% = 2,5 pontos Acima de 1% = 0 pontos	

Fonte: Monitoramento de oncologia do Estado do Paraná - SESA

* O percentual mínimo de consultas de retorno/restritas deverá ser proporcional ao percentual de consultas iniciais. Sendo assim, se o percentual de consultas iniciais for de 60% o percentual de consultas de retorno/restritas será de 40%. Da mesma forma, deverá ser alterado quadro de avaliação.

** Para análise do percentual de quimioterapia paliativa deverá ser realizado estudo da série histórica por estabelecimento de saúde. Sendo assim, se a série histórica demonstrar percentual de quimioterapia paliativa inferior à média do estado, a meta será reduzir ou manter a atual. Se a série histórica for superior à média do estado, a meta será reduzir até ficar dentro da média ou abaixo.

Total: 40 pontos



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.011.405/0001-01
Razão Social: ASSOCIACAO BENEFICENTE DEUS MENINO
Endereço: R VEREADOR ROMEU LAURO WERLANG 1343 TERREO / CENTRO / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/10/2023 a 14/11/2023

Certificação Número: 2023101605275582284412

Informação obtida em 24/10/2023 10:12:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

RESOLUÇÃO SESA Nº 905/2023

Institui a Estratégia de Qualificação Hospitalar para os Internamentos de Caráter de Urgência dos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná – EQH – UE.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado,

- considerando a Seção II, Capítulo II, do Título VIII, da Constituição Federal;
- considerando as disposições constitucionais e a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;
- considerando A Portaria GM/MS nº 1.606 de 11 de setembro de 2001, que trata da adoção de tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde, para efeito de complementação financeira, com recursos próprios estaduais e/ou municipais;
- considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- considerando a Portaria de Consolidação nº 3, Capítulo I, Anexo III- Rede de Atenção às Urgências e Emergências (REU), de 28 de setembro de 2017;
- considerando o disposto no Plano Estadual de Saúde 2020-2023, na Diretriz 02 – Fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde do Paraná, Objetivo 13, que é: Proporcionar acesso e assistência qualificada em tempo oportuno às pessoas em situação de urgência em todo o território do Paraná;
- considerando a Lei Estadual nº 21.292 de 7 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pelo Estado do Paraná aos hospitais que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde, no exercício de 2022, com o objetivo de permitir-lhes continuar prestando os serviços de assistência à saúde no cenário pós-pandemia da Covid-19;
- considerando a dificuldade de acesso para os atendimentos de urgência, com as portas hospitalares da Rede de Atenção às Urgências (RAU) com um quadro constante de lotação dos hospitais com filas de ambulâncias nas portas destas unidades, uso constante de “vaga zero”, conflitos entre regulação e profissionais dos hospitais e, a consequente demora no tratamento definitivo dos pacientes, com aumento da morbidade e mortalidade;

1

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

- considerando o reflexo da pandemia pela COVID -19 com o aumento dos recursos necessários para aquisição e manutenção dos insumos, materiais médico hospitalares e contratação de profissionais, aliada à defasagem dos valores previstos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPMs do SUS – Sigtap;

- considerando a Deliberação CIB nº 168/2023, que aprova a Estratégia de Qualificação Hospitalar para os Internamentos de Caráter de Urgência dos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde – SUS no Estado do Paraná – EQH – UE,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Estratégia de Qualificação Hospitalar para os Internamentos de Caráter de Urgência dos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná – EQH - UE.

Art. 2º A estratégia tem como objetivo a ampliação do acesso, qualificação e estruturação das portas hospitalares de urgência e é destinada aos hospitais privados sem fins lucrativos e hospitais privados, contratualizados ao SUS, que são referência para os internamentos de urgência.

Art. 3º A estratégia terá vigência pelo período de 18 meses contados a partir da competência agosto/2023, podendo ser prorrogada mediante justificativa técnica e disponibilidade orçamentária e financeira da SESA.

Art. 4º Como complemento dos internamentos de caráter de urgência será realizado repasse adicional de 20% (vinte por cento) do valor de cada Autorização de Internação Hospitalar – AIH aprovada no Sistema de Informações Hospitalares – SIH do SUS no financiamento de média e alta complexidade (MAC).

§ 1º Para os estabelecimentos hospitalares contratualizados com a SESA o repasse será realizado após a realização do faturamento hospitalar de cada competência;

§ 2º Para os hospitais contratualizados com a SESA e que possuem regras contratuais, será considerado para pagamento de eventuais extrapolações da produção o que for aprovado no faturamento acima de 100% (cem por cento) do pactuado no contrato para o valor total pré-fixado;

§ 3º Para os estabelecimentos hospitalares localizados em municípios que possuem a gestão dos recursos federais de média e alta complexidade, o repasse será realizado na modalidade fundo a fundo, mediante finalização do faturamento hospitalar de cada competência;

§ 4º Será utilizado como referência para definição dos valores de repasse referentes ao complemento de 20% para os internamentos de urgência o previsto no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPMs do SUS – Sigtap vigente;

§ 5º Para estimativa de valores a serem incluídos nos instrumentos contratuais deverá ser utilizado como parâmetro o custo médio da AIH de caráter de urgência aprovada no SIH/SUS no ano de 2022 no financiamento MAC;

§ 6º Casos omissos serão regulamentados por esta Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 5º Os hospitais privados sem fins lucrativos e os hospitais privados, contratualizados pela SESA, são elegíveis para receber o repasse adicional previsto no Art.º 4º desta Resolução.

Parágrafo único: Para os estabelecimentos hospitalares localizados em municípios que possuem a gestão dos recursos federais de média e alta complexidade, será necessário que o gestor municipal encaminhe a adesão contendo a relação dos prestadores a serem beneficiados, além da cópia do instrumento contratual atualizado com a previsão do repasse.

Art. 6º Esta Resolução tem impacto financeiro de R\$ 253.306.333,43 (duzentos e cinquenta e três milhões, trezentos e seis mil, trezentos e trinta e três reais e quarenta e três centavos) para o período de 18 meses, com recursos provenientes do Projeto Atividade 6485 - Gestão na Assistência Hospitalar e Ambulatorial, Fonte: 100, sendo R\$ 144.415.172,94 (cento e quarenta e quatro milhões, quatrocentos e quinze mil, cento e setenta e dois reais e noventa quatro centavos) no elemento de despesa 3390.3900 e R\$ 108.891.160,49 (cento e oito milhões, oitocentos e noventa e um mil, cento e sessenta reais e quarenta e nove centavos) no elemento de despesa 3341.4100.

Parágrafo único: O prazo de execução do programa mencionado no caput deste artigo poderá ser prorrogado, consoante decisão do gestor, desde que existente condição orçamentária.

Art. 7º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos para municípios gestores plenos será analisada com base no Relatório de Gestão.

Parágrafo único: Os municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo no Sistema DIGISUS sobre o cumprimento ou não das normas instituídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 8º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação e tem efeitos financeiros a partir da competência agosto/2023.

Curitiba, 4 de agosto de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

3

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA 905/2023

TERMO DE ADESÃO

Termo de Adesão à Estratégia de Qualificação para os Internamentos de Caráter de Urgência dos usuários do SUS do Sistema Único de Saúde – SUS no Estado do Paraná – EQH - UE – Gestor Municipal do “TETO MAC FEDERAL”

O Gestor do Município de _____, localizado na ____ Região de Saúde, por intermédio de seu Secretário (a) Municipal de Saúde _____, DECLARA para fins de adesão a Estratégia de Qualificação para os Internamentos de Caráter de Urgência dos usuários do SUS do Sistema Único de Saúde – SUS no Estado do Paraná – EQH – UE, que está de acordo com o previsto na Resolução SESA 905/2023, comprometendo-se a realizar o pagamento dos valores correspondentes à estratégia conforme repasses recebidos do Fundo Estadual de Saúde para o exercício 2023/2024, aos prestadores relacionados a seguir.

Região de Saúde	Município	Nº CNES	Nome do Estabelecimento	Valor mensal estimado de incremento EQH-UE
Total mensal estimado				

O Gestor Municipal declara também ciência de que o não cumprimento do disposto nas resoluções supracitadas, bem como do previsto nas demais normativas, ensejará na aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

_____, _____ de _____ de 20____.
(local, data, mês e ano)

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Documento: **Resolucao_905_20.714.7273.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 04/08/2023 11:30.

Inserido ao protocolo **20.714.727-3** por: **Renata Loise da Silva** em: 04/08/2023 11:10.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
7bd7865668bd6fc1a3792abe3a190b96.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	83370/2023	 Diário Oficial Executivo
Título	Resolução_905_2023	 Secretaria da Saúde
Órgão	SESA - Secretaria de Estado da Saúde	 Resolução-EX (Gratuita)
Depositário	RENATA LOISE DA SILVA	 Resolução_905_2023.rtf 164,52 KB
E-mail	renata.silva@sesa.pr.gov.br	
Enviada em	04/08/2023 11:59	
Data de publicação		
 07/08/2023 Segunda-feira	Gratuita	 Diagramada
		04/08/23 14:14
		 N° da Edição do Diário: 11476
Histórico	TRIAGEM REALIZADA	

Proc. Administrativo 1- 28.986/2023

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 24/10/2023 às 10:29:36

BOM DIA

SEGUE ADITIVO DE VALOR PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Proc. Administrativo 2- 28.986/2023

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 24/10/2023 às 21:11:17

Segue parecer jurídico.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bönte
Procuradora Geral

Proc. Administrativo 3- 28.986/2023

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 25/10/2023 às 08:43:29

aditivo inclusão incremento estadual aihs deus menino

—

Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Anexos:

despacho_608_2023_deus_menino.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	25/10/2023 12:06:51	1Doc	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6F3C-3FFB-4D88-930C**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 608/2023

PROCESSO N.º : 28.986/2023
REQUERENTE : SECRETARIA DE SAÚDE
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 320/2023 – INEXIGIBILIDADE N.º 021/2023
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE ALTERAÇÃO QUALITATIVA

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de alteração qualitativa ao Contrato Administrativo n.º 320/2023, referente à prestação de serviços assistenciais de saúde.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, fotocópia do contrato administrativo, esclarecimento de que repasse de o recurso é referente ao incentivo estadual de 20% sobre o valor de cada AIH - Autorização de Internação Hospitalar para os internamentos SUS de caráter de urgência, conforme Resolução SESA nº 905/2023 certidões e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1.181/2023, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo para o fim de incluir item de serviços em saúde na Cláusula Quinta “Dos Recursos Financeiros” e efetuar o acréscimo de valor no importe de R\$ 2.700.000,00 na cláusula primeira “Do Objeto”.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 25 de outubro de 2023.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6F3C-3FFB-4D88-930C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER
FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 25/10/2023 12:05:40 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/6F3C-3FFB-4D88-930C>

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: -

Data: 26/10/2023 às 08:49:22

BOM DIA

EM ANEXO: 2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 320/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2023,

PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_2_META_E_ALT_CLAUSULA_QUINTA_CONT_320_2023_ASSOCIACAO_BEN_DEUS_MENINO_.pdf
PUBLICACAO_2_CONT_320_2023.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 320/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2023

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DEUS MENINO (ABDM), na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor CLEBER FONTANA portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DEUS MENINO, DENOMINADA ABDM, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.011.405/0001-01, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Francisco Beltrão, na Rua Alagoas nº 360, Sala 2, Bairro Alvorada CEP:85601-080.

OBJETO: Integrar a Associação Beneficente Deus Menino ao Sistema Único de Saúde (SUS) e a sua prestação de serviços de saúde como uma Unidade de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON com cirurgia geral, cirurgia do aparelho digestivo, coloproctologia, ginecologia, mastologia, urologia, oncologia clínica, cuidados paliativos, central de quimioterapia,

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de aumento de META ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 28.986/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a CLÁUSULA QUINTA do contrato (DOS RECURSOS FINANCEIROS), para inclusão de R\$ 2.700.000,00 do REPASSE DE INCENTIVO ESTADUAL de 20% sobre o valor de cada AIH - Autorização de Internação Hospitalar para os internamentos SUS, conforme Resolução SESA nº 905/2023, à partir da competência agosto/2023, em 18 parcelas mensais, da seguinte forma:

ORÇAMENTO GLOBAL			
Serviços em Saúde	Recurso Financeiro		
	Fonte	Mensal R\$	Anual R\$
Média complexidade Ambulatorial e Hospitalar: Atendimentos em Urgência e Emergência, Exames Diagnósticos Clínicos e de Imagem (RX, USG, Endoscopia, Ecocardiografia, mamografia, colonoscopia, etc.), Internações em oncologia clínica, oncologia cirúrgica e cirurgias eletivas (geral, ginecologia e cabeça e pescoço).	MAC – 494	213.507,91	2.562.094,92
Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar: Exames Diagnósticos de Imagem (TC,RNM,Cintilografia),Quimioterapia, Hormonioterapia, Radioterapia e Cirurgias Oncológicas.	MAC-494	728.592,61	8.743.111,32
Qualificação UTI tipo II: Incentivo Federal Portaria 2949/2016 com Deliberação em CIR do Estado do Paraná nº 95, 08/06/2016.	MAC - 494	35.180,16	422.161,92
Implantação da Radioterapia: Incentivo Municipal Ofício nº39/2019/CS- AMSOP.	LIVRE	35.000,00	420.000,00
Cirurgia e Procedimentos eletivos de Francisco Beltrão: Recurso Municipal, conforme regulação e auditoria da SMS. Ocorre o pagamento complementar ao vinculado (valor SUS).	LIVRE	54.000,00	648.000,00
Piso da Enfermagem: Recurso Federal – Lei Federal nº 14.434/2022 e Lei Municipal nº 5.041/2023	Gestão do SUS Fonte 1064	55.555,55	500.000,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

<i>Resolução SESA 905/2023: - Complemento de 20% para os internamentos de urgência previstos na tabela SIGTAP/SUS- competência 08/2023 e de acordo com a disponibilidade financeira.</i>	<i>MAC - 494</i>	<i>150.000,00</i>	<i>2.700.000,00</i>
TOTAL			15.995.368,16

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 25 de outubro de 2023.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 020.762.969-21

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE
DEUS MENINO
CONTRATADA
RENO PAULO KUNZ
CPF 297.401.699-53

**PREFEITURA
HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, VALMOR FELIPE JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.:	77/2023		
b) Licitação Nr.:	57/2023-PE		
c) Modalidade:	PREGÃO ELETRÔNICO		
d) Data Homologação:	23/10/2023		
e) Objeto da Licitação	Aquisição de Retroescavadeira conforme a emenda parlamentar 202320520001 - Álvaro Dias para atender as necessidades do Município de Flor da Serra do Sul/PR.		
f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cf. cotação):	Qtde de Itens	Média Descto (%)	(em Reais R\$) Total dos Itens
- 005462 - MULLER INDUSTRIA DE MAQUINAS DE CONSTRUCAO LTDA	1	0,0000	385.000,00
	1		385.000,00

Flor da Serra do Sul, 23 de Outubro de 2023.

VALMOR FELIPE JUNIOR –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Borges da Rosa de Almeida
Código Identificador:E7E4A729

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DEUS MENINO (ABDM).

ESPÉCIE: Contrato nº 320/2023 – Inexigibilidade nº 21/2023.

OBJETO: Integrar a Associação Beneficente Deus Menino ao Sistema Único de Saúde (SUS) e a sua prestação de serviços de saúde como uma Unidade de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON com cirurgia geral, cirurgia do aparelho digestivo, coloproctologia, ginecologia, mastologia, urologia, oncologia clínica, cuidados paliativos, central de quimioterapia.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de aumento de META ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 28.986/2023.

ADITIVO: Fica alterada a CLÁUSULA QUINTA do contrato (DOS RECURSOS FINANCEIROS), para inclusão de R\$ 2.700.000,00 do REPASSE DE INCENTIVO ESTADUAL de 20% sobre o valor de cada AIH- Autorização de Internação Hospitalar para os internamentos SUS, conforme Resolução SESAnº 905/2023, à partir da competência agosto/2023, em 18 parcelas mensais, da seguinte forma:

ORÇAMENTO GLOBAL			
Serviços em Saúde	Recurso Financeiro		
	Fonte	Mensal R\$	Annual R\$
Média complexidade Ambulatorial e Hospitalar: Atendimentos em Urgência e Emergência, Exames Diagnósticos Clínicos e de Imagem (RX, USG, Endoscopia, Ecocardiografia, mamografia, colonoscopia, etc.), Internações em oncologia clínica, oncologia cirúrgica e cirurgias eletivas (geral, ginecologia e cabeça e pescoço).	MAC – 494	213.507,91	2.562.094,92
Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar: Exames Diagnósticos de Imagem (TC,RNM,Cintilografia),Quimioterapia, Hormonioterapia, Radioterapia e Cirurgias Oncológicas.	MAC-494	728.592,61	8.743.111,32
Qualificação UTI tipo II: Incentivo Federal Portaria 2949/2016 com Deliberação em CIR do Estado do Paraná nº 95, 08/06/2016.	MAC - 494	35.180,16	422.161,92
Implantação da Radioterapia: Incentivo Municipal Ofício nº39/2019/CS- AMSOP.	LIVRE	35.000,00	420.000,00
Cirurgia e Procedimentos eletivos de Francisco Beltrão: Recurso Municipal, conforme regulação e auditoria da SMS. Ocorre o pagamento complementar ao vinculado (valor SUS).	LIVRE	54.000,00	648.000,00
Piso da Enfermagem: Recurso Federal – Lei Federal nº 14.434/2022 e Lei Municipal nº 5.041/2023	Gestão do SUS Fonte 1064	55.555,55	500.000,00
Resolução SESA 905/2023: - Complemento de 20% para os internamentos de urgência previstos na tabela SIGTAP/SUS-competência 08/2023 e de acordo com a disponibilidade financeira.	MAC - 494	150.000,00	2.700.000,00
TOTAL			15.995.368,16

Francisco Beltrão, 25 de outubro de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:AD02CC6F